



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º. 141/99 DE 10 DE MARÇO DE 1999

*Dispõe sobre a desafetação e a doação de uma área de 11.885,30 m<sup>2</sup> que corresponde à estrada de uso e domínio público existente entre os imóveis de propriedade do Frigorífico Independência e as futuras instalações do Curtume pertencente àquela mesma empresa e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica desafetada da finalidade a que se destinava, ou seja, estrada municipal, a área de terras caracterizada no artigo seguinte, exclusivamente para ser doada ao **FRIGORÍFICO INDEPENDÊNCIA**, para que nela seja construído dependências próprias para o tratamento de efluentes e de aterro sanitário do Curtume Independência, bem como ampliação das instalações industriais, incluindo uma fábrica de sabão e uma indústria de charque e os seus respectivos tratamento de efluentes.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao FRIGORÍFICO INDEPENDÊNCIA, para a finalidade constante do artigo anterior, uma área de 11.885,30 m<sup>2</sup> com 1.697,90 metros de comprimento por 07 metros de largura que corresponde à uma estrada de uso e domínio público existente entre os prédios e propriedades do donatário e das instalações do futuro Curtume Independência, nesta cidade, cuja área tem início na rodovia oficial que de Nova Andradina demanda à Ivinhema (Km 169) e término às margens do Córrego Baile.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º.** O terreno referido passa a Ter destinação específica para o desenvolvimento das atividades estabelecidas pelo Frigorífico Independência.

**Art. 4º.** O Frigorífico Independência, por força da presente lei, deverá iniciar as obras para utilização do imóvel ora doado no prazo de um (01) ano, após a sanção e promulgação desta lei, sob pena do referido terreno voltar ao domínio do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de março de 1999.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<i>Proj. 100/1999</i>
Edição	<i>1455</i>
Data	<i>10/03/1999</i>